



SINDEC / MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG
CNPJ: 00.786.960/0001-29 - FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1995
RECONHECIDO EM 27/10/95 - CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: 914.000.000.05470-3

Assembleia

O **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais – SINDEC-MG**, vem através de seus coordenadores e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **convocar todos os trabalhadores** integrantes da categoria profissional representada, em especial, os empregados de clubes recreativos, esportivos e sociais, condomínios de lazer, entidades culturais e recreativas, academias de ginásticas, artes marciais, musculação, dança, capoeira, cultura física, natação, recreação e Teatro de todo o Estado de Minas Gerais, com exceção dos Teatros das cidades de Belo Horizonte e Juiz de Fora, para que no dia **21 de novembro de 2019**, compareçam a **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará **as 15h00m** horas em primeira convocação sito **a Rua Tupinambás, nº 179, 12º andar centro de Belo Horizonte/Minas Gerais, Cep: 30120-070** para, conforme Estatuto da Entidade Sindical, deliberarem sobre as seguintes **“Ordens do Dia”**: a) Leitura do edital; b) discussão e elaboração da pauta de reivindicações a ser encaminhada aos representantes da categoria econômica, visando à celebração de Acordo e/ou Convenção coletiva de Trabalho relativos as datas-bases do ano de 2020; c) Votação para aprovação da respectiva Pauta de Reivindicações; d) Autorização para que a Diretoria do Sindicato possa negociar e firmar Acordo e/ou Convenção Coletiva do Trabalho relativos as datas-bases do ano de 2020, com ou sem mediador e, na sua inviabilidade, conceder poderes para que a mesma possa ajuizar o competente Dissídio Coletivo e/ou outras medidas administrativas ou judiciais; e) Fixação das contribuições para a manutenção das atividades sindicais e autorização para que o empregador possa efetuar o descontos na remuneração das contribuições, nos termos dos artigos 8º, parágrafo 3º, 462 e 513, “e” da Consolidação das Leis do Trabalho. Não havendo número legal de presentes em primeira convocação, a assembleia será instalada em segunda convocação, às 15h30m, sendo que em segunda convocação as suas deliberações serão tomadas com qualquer número de presentes. A participação na assembleia caberá a todos os trabalhadores (as), associados (a) ou não, sendo que o não comparecimento implica em concordância com a deliberação coletiva, salvo impossibilidade de comparecimento devidamente comprovada. A assembleia poderá ficar instalada de forma permanente ou por prazo determinado e as deliberações poderá ocorrer de forma itinerante nas empresas. As decisões tomadas na referida Assembleia prevalecerão para todos os efeitos legais. Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019. Otacília Francisco de Oliveira e Deuseli Gomes Teodoro - Coordenadores do SINDEC-MG.

SINDEC-MG

